GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-006232.989.25-1 (ref. TC-015818.989.16-2)
Autor(es): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).
Em Julgamento: Ação de Revisão proposta em face de decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 18/02/25, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-015818.989.16-2, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.
Advogado(s): André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

EMENTA: AÇÃO. REVISÃO DE JULGADO. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS COM PUBLICIDADE E ASSESSORIA DE IMPRENSA SEM VÍNCULO COM O OBJETO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NOVOS. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO. NÃO CONHECIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substituto - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins, em preliminar, embora tempestiva e proposta por parte legítima, decidiu pelo **não conhecimento** da ação de revisão, na esteira dos pareceres do Ministério Público de Contas e da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presentes na sessão o Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em exercício Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator